

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor
Presidente da Autoridade Nacional de
Segurança Rodoviária
Av. de Casal de Cabanas
Urb. de Cabanas Golf n.º 1 TagusPark
2734-507 BARCARENA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 8417/2022 ENT.: 12545/2022 PROC. Nº: 805_2.01	08-11-2022

ASSUNTO: ANSR - Pedido de revisão do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) de 2022 e monitorização do 2º quadrimestre de 2022

Encarrega-me SE a Secretária de Estado da Proteção Civil de remeter a V. Exa. cópia do despacho datado de 7 de novembro de 2022, exarado na Informação n.º 76BR/2022, deste Gabinete, bem como cópia da Informação n.º 27228/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC, da Secretaria-Geral deste Ministério, sobre o assunto em epígrafe, para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Gamito Carrilho

Anexo: o mencionado
/mcn





PARECER:

7422
concordo.
A decisão
de alocar a
de revisão.


José Gamito Carrilho
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado
da Proteção Civil

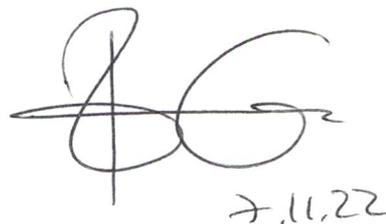
Informação n.º 76BR/2022
Entrada n.º 12545, de 25-10-2022
Processo n.º 805-2.01

DECISÃO:

Concordo.

Atento o Parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), constante da Informação n.º 27228/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC, de 21.10.2022, bem como o teor do *Relatório Síntese da Monitorização do QUAR 2022* (2.º quadrimestre) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), autorizo o pedido de revisão do QUAR de 2022 formulado por esta Autoridade Nacional.

Comunique-se à SGMAI e à ANSR, para os efeitos tidos por convenientes.


7.11.22

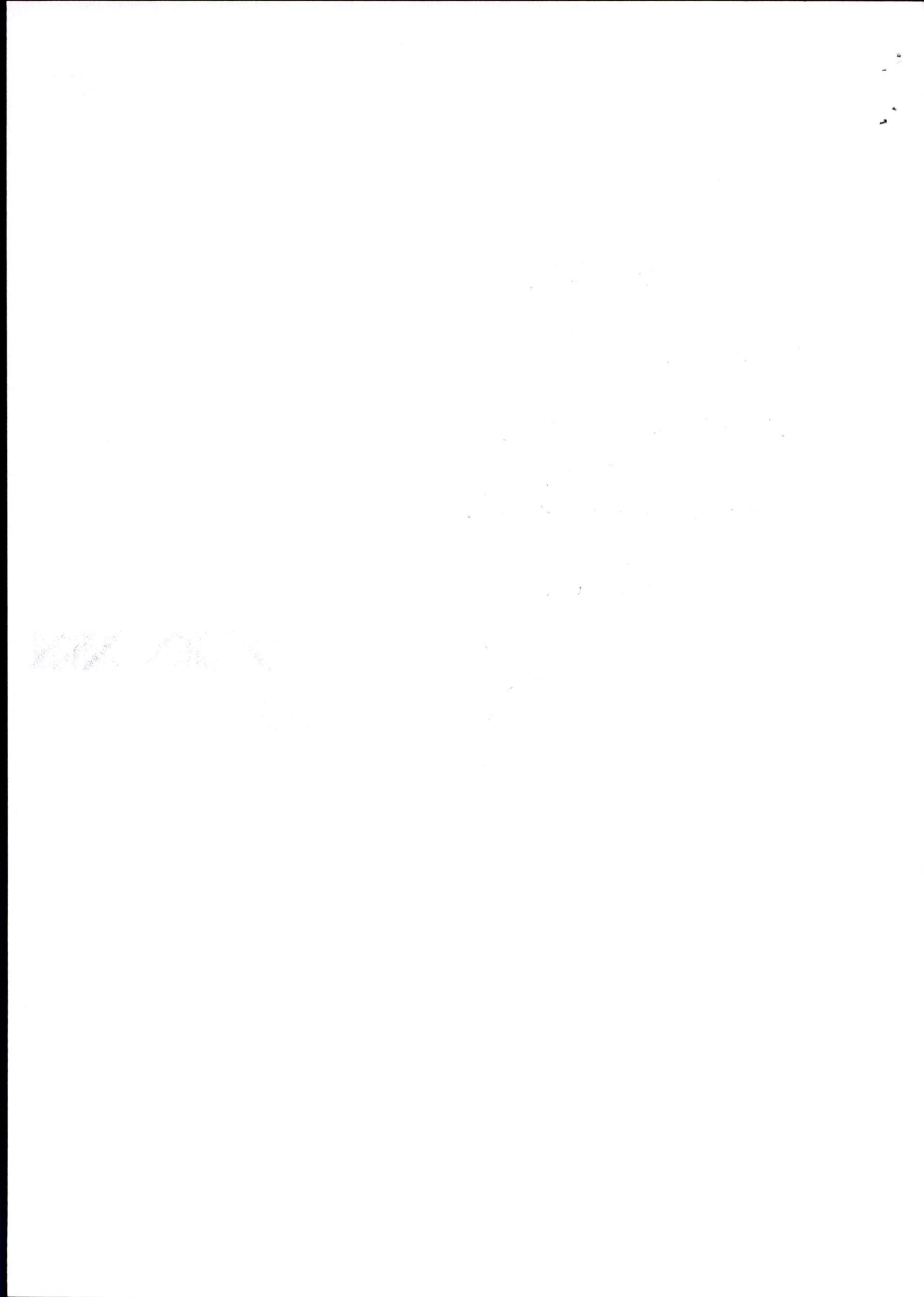
Patrícia Gaspar
Secretária de Estado
da Proteção Civil

Data: 31-10-2022

Assunto: ANSR – Pedido de revisão do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) de 2022 e monitorização do 2.º quadrimestre de 2022.

O Senhor Secretário-Geral da Administração Interna remeteu, por nota interna n.º 27485/2022/SGMAI, de 25.10.2022, a Informação n.º 27228/2022/SGA_ADM/DSPCRH, de 21.10.2022, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) sobre o pedido de reformulação do QUAR de 2022 solicitado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), bem como a monitorização do 2.º quadrimestre do referido QUAR, a fim de ser submetida à superior consideração de SE a Secretária de Estado da Proteção Civil.

Cumpre informar:





A – Enquadramento

1. Conforme plasmado na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro¹, e no Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro², compete à SGMAI, enquanto serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de desempenho dos organismos da Administração Interna³, «assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objetivos globais do ministério e a sua articulação com o SIADAP.»
2. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, pode haver lugar à revisão do QUAR em função de contingências supervenientes não previsíveis ao nível político ou administrativo, mediante validação prévia por parte da SGMAI e posterior aprovação do membro do Governo de que dependa o serviço, *in casu*, SE a Secretária de Estado da Proteção Civil.⁴

B – Análise do pedido de reformulação do QUAR

3. O QUAR de 2022 da ANSR é composto por 5 objetivos operacionais e 9 indicadores.
4. No essencial, as medidas retificativas ao QUAR propostas pela ANSR são as seguintes:
 - a) **Indicador 2.** «Taxa de crescimento dos processos enviados a Tribunal» – Proposta de alteração da meta de 25% para 115%.

Fundamentação: A ANSR justifica a alteração desta meta no facto de, em 2021, ter acolhido alguns estagiários que, não tendo competência decisória, foram canalizados para a tarefa de análise de processos em condições de envio a tribunal, o que teve como consequência um resultado consideravelmente superior ao planeado no início do ano.

Análise: Na sequência da fundamentação apresentada pela ANSR, considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de revisão da meta.

¹ Diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

² Define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de actividades dos serviços e organismos da Administração Pública.

³ No caso da Administração Interna, tal competência está conferida à SGMAI, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da SGMAI.

⁴ Ao abrigo da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 101, de 25 de maio de 2022.





- b) **Indicador 6.** «*Aumento percentual do número de veículos controlados relativamente a 2021*» – Proposta de alteração do peso do indicador de 50% para 100%.

Fundamentação: A ANSR justifica a alteração do peso total do indicador 6 para 100%, uma vez que, com a proposta de eliminação do indicador 7 pelos motivos referidos no ponto infra, torna-se necessário ajustar o peso definido para o objeto operacional 4 «*Reforçar o sistema de fiscalização automática da velocidade (SINCRO)*, que passará a ter apenas um indicador.

Análise: Na sequência da fundamentação apresentada pela ANSR, considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de revisão do peso do indicador.

- c) **Indicador 7.** «*Taxa de redução do prazo médio entre o registo da infração e a notificação da infração de processos SINCRO.*» – Proposta de eliminação deste indicador.

Fundamentação: A ANSR justifica a eliminação do indicador 7, tendo em conta a interrupção de serviços postais durante alguns meses do corrente ano, que condicionou a desmaterialização dos processos de contraordenação, em particular no que diz respeito à notificação dos infratores e, à entrada em vigor, a 29 de janeiro de 2022, da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso a sistemas de videovigilância, e desencadeou a impossibilidade de tratamento de eventos de velocidade com data superior a 28.01.2022, não será possível nestes últimos 4 meses do ano 2022 cumprir o indicador 7.

Análise: Na sequência da fundamentação apresentada pela ANSR, considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de eliminação deste indicador.

- d) **Indicador 8.** «*Taxa de execução das Medidas SIMPLEX 2022, sob responsabilidade da ANSR.*» – Proposta de alteração da descrição deste indicador para: «N.º de medidas de melhoria interna implementadas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ.»

Fundamentação: A ANSR refere que tem 4 medidas inscritas no Programa SIMPLEX, sendo que 2 referentes a 2020/21, designadamente a Medida #48 – *Sinistralidade Rodoviária Online* e a Medida #50 – *Fiscalização Rodoviária com Auto Eletrónico*.

Quanto à medida #49 têm se verificado alguns constrangimentos, nomeadamente no que diz respeito a limitações orçamentais, no processo de consolidação da arquitetura do sistema e, de participação dos parceiros (GNR e PSP), sem as quais os projetos não são passíveis de avançar. Neste contexto, a ANSR solicitou a reprogramação da medida #49 ao





Gabinete de SE a Secretária de Estado da Inovação e Modernização Administrativa, que se encontra aprovado. O prazo de conclusão da medida #49 está previsto para o 4T2023.

No que concerne à medida #50, esta encontra-se dependente da concretização da Medida #61 *Auto Eletrónico (Simplex 2019)*, que envolve 3 subprojectos (SCOT+, Business Intelligence das Contraordenações e Equipamentos para realização do Projeto Piloto. Até ao momento foi concluído o levantamento das especificações do equipamento e a ANSR adquiriu 80 portáteis para serem distribuídos pela GNR e PSP para a realização do projeto piloto, mas a medida está dependente do desenvolvimento aplicacional referente ao SCOT+, que se encontra em curso. Neste sentido, a ANSR solicitou a reprogramação da medida #50 ao Gabinete de SE a Secretária de Estado da Inovação e Modernização Administrativa, que se encontra aprovado. O prazo de conclusão da medida #50 está previsto para o 2T2023.

Assim, face ao exposto, há necessidade de propor a alteração deste indicador e, mantendo-se a coerência com a designação do objetivo operacional, no que se refere à *Boa gestão dos Serviços Públicos* e, sendo a ANSR uma entidade certificada pela ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, propõe-se como indicador « *N.º de medidas de melhoria interna implementadas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ.* »

Análise: Na sequência da fundamentação apresentada pela ANSR, considera-se a justificação suficiente para sustentar o pedido de alteração da descrição do indicador 8.

C – Análise da monitorização do QUAR

5. Do *Relatório Síntese da Monitorização do QUAR* da SGMAI, resulta que, de acordo com os dados recolhidos na monitorização do 2.º quadrimestre do QUAR da ANSR, a realização global situa-se nos 20,53%, sendo um valor baixo para o período em análise.
6. No entanto, considera a SGMAI que «(...) tendo em consideração que o QUAR da ANSR irá ser alvo de revisão, relativamente a 4 indicadores (2, 6, 7 e 8) e com base nas justificações dos desvios apresentados pela ANSR, julgamos que caso a revisão seja aceite pela tutela, todos os indicadores irão ser cumpridos ou superados.»





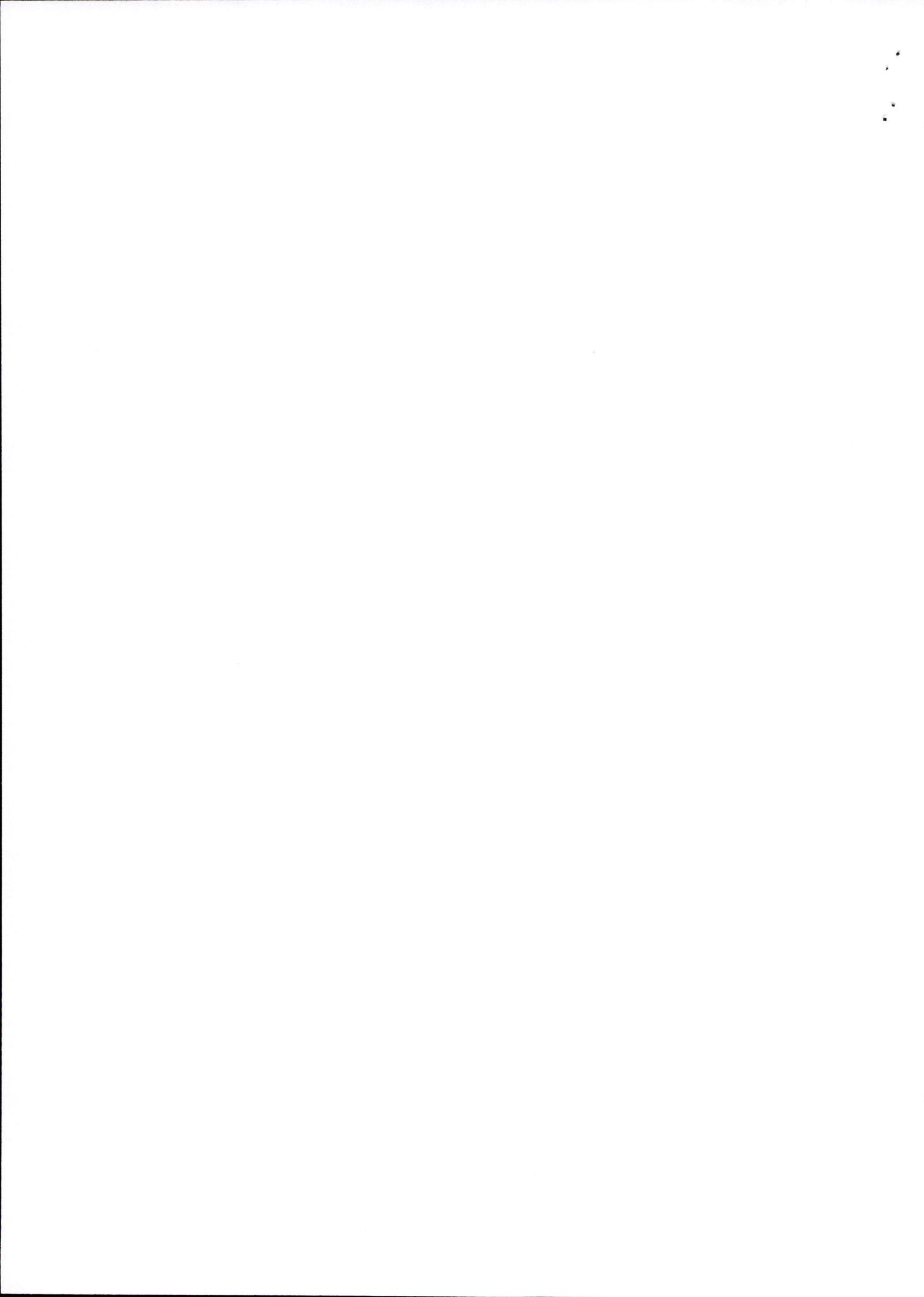
D – Proposta

Em face do exposto e atento o teor da Informação n.º 27228/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC, de 21 de outubro, bem como do *Relatório Síntese da Monitorização do QUAR* (2.º quadrimestre de 2022) anexo à referida informação, propõe-se a SE a Secretária de Estado que, ao abrigo da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, seja autorizado o pedido de revisão do QUAR de 2022 da ANSR.

À consideração superior,

A Técnica Especialista

Bettina Ramos



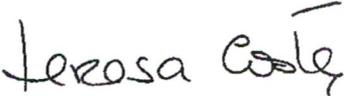
INFORMAÇÃO Nº 27228/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC de 21-10-2022

DESPACHO

PARECER

Visto. Concordo com o proposto que se submete à consideração de Sua Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil. (em substituição nos termos do nº 2, Despacho nº 9047/2022, DR, 2ª S, nº 142, 25-07)

A Secretária-Geral Adjunta



Teresa Costa

21-10-2022

PARECER

Concordo com o proposto devendo a informação e os respetivos pareceres serem enviados para o Gabinete da Sra. SEPC

A Diretora de Serviços de Planeamento, Controlo e Recursos Humanos



Ana Cristina Caetano

21-10-2022

ASSUNTO: Pedido de revisão do QUAR de 2022 da ANSR e Monitorização 2º quadrimestre de 2022

Atendendo às competências da SGMAI, em matéria de avaliação de desempenho dos organismos da AI, e atendendo ao pedido formulado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), relativamente a 4 indicadores do QUAR para 2022, a Secretária-Geral analisou e emitiu parecer positivo (que se anexa à presente informação) relativamente ao referido pedido.

INFORMAÇÃO Nº 27228/2022/SGA_ADM/DSPCRH_PC de 21-10-2022

Anexa-se, igualmente, a monitorização realizada pela ANSR no 2º quadrimestre de 2022.

Assim, propõe-se o seu envio para a tutela, para aprovação.

À consideração superior

A Técnica Superior

Carla Esteves

Carla Esteves

Anexo:

- Monitorização do 2º quadrimestre de 2022, do QUAR da ANSR e pedido de revisão do QUAR 2022 da ANSR;
- Parecer da SGMAI sobre a monitorização do 2º quadrimestre de 2022, do QUAR da ANSR;
- Parecer da SGMAI sobre o pedido de revisão do QUAR 2022 da ANSR